

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Código: Ofertas Públicas, vigente até 1º de janeiro de 2023 (“Código de Ofertas”).

Data da assinatura: 07/02/2025

Foi instaurado o **Processo nº OP002/2024** para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos: (a) Art. 8º, inciso V; art. 9º, incisos I e III; e art. 13, caput do Código de Ofertas c/c art. 3º, inciso II das Regras e Procedimentos de Ofertas¹ (“Processo”).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO². Instituição Participante coordenadora de oferta pública de debêntures com esforços restritos de colocação realizada conforme regulação vigente à época dos fatos. Índícios de que a Instituição Participante tenha incorrido na seguinte infração no âmbito de oferta pública de debêntures com esforços restritos de colocação realizada conforme regulação vigente à época dos fatos: potenciais falhas no processo de estruturação, relacionado à atividade de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, inclusive com relação à veracidade, precisão e completude das informações inseridas nos documentos dessas operações, não empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente dispensa à administração de seus próprios negócios, tendo em vista que: (i) as afirmações apresentadas, bem como as evidências utilizadas para evidenciar a diligência realizada pela Instituição Participante, especialmente para demonstrar que a operação de pagamento do preço de aquisição das quotas das sociedades mencionadas no sumário de debêntures não foi contratada junto aos acionistas controladores, especialmente com sociedades controladas da companhia emissora, aparentaram não serem suficientes para demonstrar a realização deste trabalho

¹ “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas”, em vigor até 1º de janeiro de 2023, especificamente no capítulo “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Sumário de Debêntures nº 01” (“Regras e Procedimentos de Ofertas”).

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.



de diligência de forma correta ou mais adequada; (ii) a ausência de evidências que demonstrem a diligência realizada pela Instituição Participante no âmbito do exercício da atividade de coordenador líder da oferta de debêntures, impacta sua avaliação de eventual conflito entre os envolvidos na aquisição das sociedades mencionadas no sumário de debêntures; e (iii) não pareceu ter havido qualquer intenção pela Instituição Participante de realizar esforços de distribuição para potenciais investidores profissionais, pois, (a) ficou evidenciado que a estrutura pactuada antes da realização da oferta, já previa, entre outros, o pagamento por meio do recebimento por debenturista das debêntures da oferta, com recursos oriundos dos créditos detidos por esta em referida estrutura celebrada previamente; e (b) houve a subscrição pela debenturista de praticamente a totalidade das debêntures, apenas desconsiderando a obrigação regulatória de realização de oferta prioritária.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA; (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas; e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, busquem, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das regras dispostas no Código de Ofertas e seus respectivos normativos, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição Participante, e que seus diretores e administração estejam em inequívoco comprometimento para tanto.

Compromissos assumidos³:

(i) elaboração de novo checklist, com as disposições vigentes do Código de Ofertas, das Regras e Procedimentos de Ofertas, bem como de outras regras e procedimentos, deliberações e demais normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código de Ofertas vigente, que deverá ser utilizado

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição Participante em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



pela equipe responsável no âmbito das ofertas para distribuição de cotas de fundo de investimento (“Ofertas de Fundos Próprios”) administrados pela Instituição Participante (“Equipes”), quando da elaboração e revisão dos documentos das Ofertas de Fundos Próprios, conforme elaborado pelo Assessor Legal (conforme abaixo definido) contratado, e revisado pelo time da Instituição Participante responsável, sendo certo que (a) tanto o preenchimento quanto a revisão no checklist e ajustes que se fizerem necessários nos documentos de determinada Oferta, deverão ser realizados de forma tempestiva e anteriores ao acesso da oferta de distribuição de cotas de fundos de investimentos por potenciais investidores; e (b) o novo checklist preenchido dentro do prazo previsto no item “a” será incluído como condição precedente para a liquidação das Ofertas de Fundos Próprios;

(ii) diligência prévia dos assessores legais a serem contratados pela Instituição Participante (e pelas demais instituições intermediárias do sindicato, se houver) para assessorá-la(s) em determinada Oferta de Fundos Próprios, excetuada as ofertas enquadradas nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160 e aquelas que cumulativamente (a) sejam registradas pelo rito automático nos termos da Resolução CVM 160, (b) possuam destinação exclusiva para investidores profissionais; (c) não possuam prospecto; e (d) não demandem esforço amplo e ativo de captação de investidores (cada um, um “Assessor Legal”), observado que em referida diligência, a Instituição Participante, deverá, no mínimo, contratar Assessores Legais de renomada reputação com inclusão de declaração e obrigação específica na proposta enviada e assinada pelo Assessor Legal em cada Oferta de Fundos Próprios, entre outros, observar as disposições do Código de Ofertas em vigor e dos demais normativos ANBIMA e preencher devida e tempestivamente o novo checklist mencionado no item “i” acima;

(iii) promover treinamento aos funcionários das Equipes, incluindo os colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Treinamento”), em conjunto com determinados escritórios de advocacia de renomada reputação a serem convidados, com inclusão em política ou documento interno da Instituição Participante sobre a obrigatoriedade de sua realização para novos integrantes das Equipes quando do respectivo início de suas atividades, além de manter as Equipes periodicamente atualizados, sendo certo que o Treinamento conterà, entre outros, as seguintes disposições: (a) contemplar todas as obrigações decorrentes do Código de



Ofertas e demais normativos ANBIMA pertinentes e em vigor, que devem ser observadas na estruturação e coordenação de ofertas públicas e elaboração/revisão dos documentos, (b) contemplar as normas aplicáveis às ofertas públicas e suas alterações, em especial aquelas editadas pela ANBIMA e pela CVM, (c) destacar a importância do integral e devido cumprimento das disposições do Código de Ofertas e demais normativos ANBIMA em vigor, do termo de compromisso, bem como informar que este está sendo celebrado em razão em decorrência das infrações descritas no Processo, as quais deverão ser apresentados em referido treinamento, e ressaltar a obrigação da Instituição Participante de zelar pela elaboração dos documentos, de forma que o investidor tenha informações claras, consistentes e precisas para tomar sua decisão de investimento, e (d) dispor sobre a importância do cumprimento do Código de Oferta e demais normativos ANBIMA em vigor, bem como do termo de compromisso para o bom desenvolvimento das atividades da Instituição Participante e do mercado de capitais;

(iv) assinar declaração específica pelos diretores estatutários em conjunto com o controlador de seu grupo econômico sobre: (1) compromissos a serem honrados pela Instituição Participante ou por entidades do grupo após definição de instituição que passará a realizar as atividades de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, além da obtenção da autorização específica junto à CVM nos termos da Resolução CVM 161, a(s) respectiva(s) entidade(s) ficará(ão) sujeita(s) às seguintes condições (“Coordenador”) (A) realizar a revalidação junto à ANBIMA da adesão à atividade de coordenador de ofertas públicas de valores mobiliários, se comprometendo em comunicar previamente a ANBIMA sobre sua intenção de exercer ou continuar exercendo, conforme aplicável, atividade sujeita ao Código de Ofertas em vigor, e evidenciar o atendimento de todos os compromissos descritos nos itens “b” e “e” a seguir, como condição prévia para aprovação da respectiva adesão, (B) prezar pela contratação de assessores legais de renomada reputação e reconhecida expertise na área, para atuar na estruturação das ofertas públicas coordenadas pela entidade e demais instituições intermediárias do sindicato, se houver, que realizará, em especial, mas não se limitando, auditoria jurídica, bem como a elaboração e revisão dos documentos necessários para realização da oferta em consonância com regulamentação vigente, na forma e conforme fluxo estabelecido quando da celebração do Termo de Compromisso e resumido no item “ii”, (C) atualizar



o checklist constante do item “i”, de forma a contemplar outras ofertas inicialmente não abarcadas, com a inclusão dos pontos relativos às infrações descritas no Processo, para posterior utilização desde o início da estruturação de determinada oferta coordenada pelo Coordenador e demais instituições intermediárias do sindicato, se aplicável, quando da celebração do termo de compromisso e resumo no item “i” acima, (D) promoção de treinamento aos funcionários das equipes internas envolvidas da atividade de coordenação de ofertas públicas, incluindo os colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área, antes da própria obtenção da autorização específica prevista na Resolução CVM 161 (“Treinamento Prévio”), na forma e conforme fluxo estabelecido quando da celebração do termo de compromisso e resumo no item “iii”, sendo certo que, no mínimo, o Treinamento Prévio conterá as seguintes disposições: (a) contemplar todas as obrigações aplicáveis à entidade ou ao grupo econômico, conforme aplicável, para as atividades de coordenação, estruturação e colocação de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 161, (b) dispor sobre as infrações descritas no Processo, (c) normas aplicáveis às ofertas públicas e suas alterações, em especial, aquelas editadas pela ANBIMA e pela CVM, apenas para conhecimento dos colaboradores, (d) destacar a importância do integral e devido cumprimento das disposições dos códigos e demais normativos da ANBIMA, bem como informar que foi celebrado o termo de compromisso em razão em decorrência das supostas infrações descritas no Processo, as quais deverão ser apresentadas em referido Treinamento Prévio, e ressaltar a obrigação da entidade de zelar pela elaboração dos documentos das ofertas públicas, na forma determinada pela regulamentação aplicável, (E) contratar consultoria externa que possua comprovada experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais, e em específico no desenvolvimento e revisão de processos, controles e rotinas internas, para o trabalho de avaliar os processos internos das respectivas entidades do grupo que venham a atuar como Coordenador, a fim de verificar a conformidade de tais processos, identificar eventuais falhas nesses procedimentos e propor a implementação de melhorias para seu posterior e inequívoco cumprimento, sendo certo que, considerando o escopo desta consultoria externa, os trabalhos por esta realizados formalizados a partir de um parecer conclusivo pela empresa, que deverá considerar para sua apreciação prévia, inclusive, as medidas firmadas no termo de compromisso, (F) realizar auditoria interna dos procedimentos internos de estruturação e coordenação de ofertas públicas escopo do Código de Ofertas em vigor e respectivos normativos para



auditar a implementação dos compromissos assumidos pelo coordenador, sendo certo que, dentre outras atribuições, a auditoria interna será responsável por efetuar a revisão, de forma detalhada, dos fluxos do processo de estruturação e análise de documentos, identificando eventuais problemas, falhas e incompletude de informações, observado que os colaboradores responsáveis pela realização auditoria interna não poderão ser os mesmos que forem envolvidos na elaboração, revisão e utilização do checklist de que trata o item “C”, e (G) elaborar um manual de ofertas a ser implementado pelo Coordenador, o qual estabelecerá os procedimentos e melhores práticas para exercício das atividades de coordenação, estruturação e colocação de ofertas públicas, observando ainda o Código de Ofertas, bem como dos normativos ANBIMA pertinentes; e (2) compromisso assumido pelo controlador do grupo econômico da Instituição Participante de que, caso existam quaisquer alterações na estrutura pretendida para realização das atividades de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, por quaisquer motivos, este assegurará que os compromissos descritos na declaração e previstos no termo de compromisso serão devidamente satisfeitos pelas respectivas instituições que venham a fazer parte desta estrutura pretendida, conforme aplicável;

(v) incluir os itens (i) ao (iii) em política ou documento interno, com a expressa menção de que estas permanecerão sendo observadas enquanto a Instituição Participante e/ou outra(s) entidade(s) do grupo, conforme aplicável, estiver no quadro de instituições vinculadas ao Código de Ofertas em vigor; e

(vi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

